



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O ALRAA apresenta uma Proposta de Lei cuja intenção é a de criação e atribuição de um subsídio de insularidade aos elementos das forças e serviços de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores.

De acordo com o art. 1.º da referida proposta de lei: *"A presente lei cria o subsídio de insularidade para os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia Marítima, do Corpo da Guarda Prisional, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e da Polícia Judiciária, independentemente das carreiras em que os seus elementos estejam providos."*

Tal subsídio encontra justificação no facto do desempenho dessas funções na Região Autónoma dos Açores acarretar um custo de vida superior quando comparado com o restante território nacional.

Ora, se assim é na Região Autónoma dos Açores, o mesmo se diga na Região Autónoma da Madeira que pelas contingências naturais da insularidade, orografia, clima e pessoas deverá merecer igual tratamento e a atribuição deste mesmo subsídio, nos mesmos moldes atribuídos à Região Autónoma dos Açores.

Esta atribuição encontra abrigo nos princípios da igualdade de tratamento e da solidariedade nacional, garantindo-se, de igual forma, a estabilidade dos princípios de igualdade e equidade entre os trabalhadores públicos em funções nas Regiões Autónomas.

Assim, pelas razões mencionadas, a Comissão deliberou nada ter a opor à referida Proposta de Lei que deverá ter a mesma e exacta aplicação na Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O ALRAA apresenta uma Proposta de Lei cuja intenção é a de criação e atribuição de um subsídio de insularidade aos elementos das forças e serviços de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores.

De acordo com o art. 1.º da referida proposta de lei: *"A presente lei cria o subsídio de insularidade para os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia Marítima, do Corpo da Guarda Prisional, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e da Polícia Judiciária, independentemente das carreiras em que os seus elementos estejam providos."*

Tal subsídio encontra justificação no facto do desempenho dessas funções na Região Autónoma dos Açores acarretar um custo de vida superior quando comparado com o restante território nacional.

Ora, se assim é na Região Autónoma dos Açores, o mesmo se diga na Região Autónoma da Madeira que pelas contingências naturais da insularidade, orografia, clima e pessoas deverá merecer igual tratamento e a atribuição deste mesmo subsídio, nos mesmos moldes atribuídos à Região Autónoma dos Açores.

Esta atribuição encontra abrigo nos princípios da igualdade de tratamento e da solidariedade nacional, garantindo-se, de igual forma, a estabilidade dos princípios de igualdade e equidade entre os trabalhadores públicos em funções nas Regiões Autónomas.

Assim, pelas razões mencionadas, a Comissão deliberou nada ter a opor à referida Proposta de Lei que deverá ter a mesma e exacta aplicação na Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, **nada ter a opor** à Proposta de Lei apresentada que, em caso de aprovação, deverá ser aplicada igualmente à Região Autónoma da Madeira..

Funchal, 18 de julho de 2016.

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)